



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROJETO DE LEI Nº 03/2019

Dispõe sobre inclusão de evento na Lei nº 456/2001, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica incluído no inciso II, artigo 1º da Lei Municipal nº 456, de 18 de dezembro de 2001, o seguinte evento:

Art. 1º. ...

II – Datas Variáveis

f) Julho

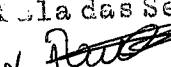
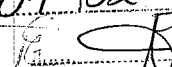
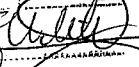
Dia do Cristão

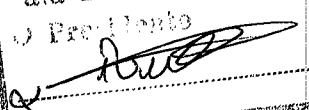
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

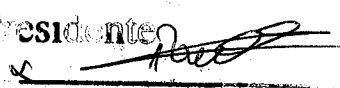
Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2019.


DANIEL RODRIGUES MARQUES
Vereador - PR

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação final para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 04/02/19
Parecer:  19
Pres. Câmara:  19
Cient. Comissão:  19

Aprovado em duas discussões,
por unanimidade de
Sala das Sessões em 04/02/19
O Presidente


Sanção
Sala das Sessões em 04/02/19
O Presidente




CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

JUSTIFICATIVA

Propõe-se o presente projeto, com a finalidade de incluir na Lei Municipal nº 456, de 18 de dezembro de 2001, o Dia do Cristão no intuito de promover o encontro das pessoas cristãs, destacando os talentos existente em cada entidade religiosa do município.

Por ser um evento que tem sido realizado em outros município alcançando resultado social positivo nada mais justo que implantemos também no município de Carneirinho, pois este evento atrairá pessoas de várias cidade.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2019.

DANIEL RODRIGUES MARQUES

Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, Projeto de Lei nº. 003/19, de autoria do Vereador Daniel Rodrigues Marques - PR, que "Dispõe sobre inclusão de evento na Lei nº. 456/2001, e dá *outras providências*".

O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar nº. 95/1998, sendo assim, trata-se de Projeto de Lei Legal e Constitucional.

Assevera que, trata-se de matéria de interesse local, nos termos do disposto no art. 30, I, da Constituição Federal.

Por fim, assevera que a matéria comporta a iniciativa de membro do Poder Legislativo, na forma da legislação em vigor.

Nesse sentido, são as lições do mestre Helly Lopes Meirelles:

"Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental". (MEIRELES. Hely L. Direito Municipal Brasileiro, 5ª Edição RT, 1985, pág. 446).



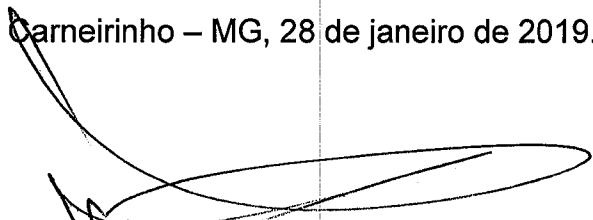
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Por esta razão, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela tramitação do Projeto de Lei na forma do Regimento Interno Desta Casa.

S.M.J. é o nosso Parecer.

Carneirinho – MG, 28 de janeiro de 2019.


José Guilherme da Silva
OAB/MG 105.527

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO.

PROJETO DE LEI N.º: 003/2019

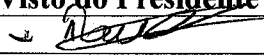
DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre inclusão de evento na Lei nº 456/2001, e dá outras providências.

AUTOR(ES): Daniel Rodrigues Marques

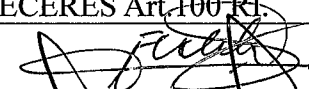
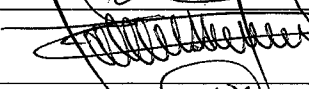
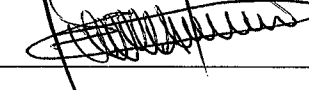
VOTAÇÃO : Maioria simples

DATA DE RECEBIMENTO: 04/01/2019

ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM: 04/01/2019

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	Visto do Presidente
1ª Reunião Ordinária 04/01/2019	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100-RJ

Entregue à Comissão LJRF em 04/02/19	Visto do Pres:	
Ernesto C. L. Neves Vilela -PR		
Entregue ao Relator em 04/02/19	Visto do Relator:	
Joaquim Madalena S. de Almeida - SD		
Entregue à Comissão LJRF em 04/02/19	Visto do Pres:	
Ernesto C. L. Neves Vilela -PR		
Entregue ao Relator em 04/02/19	Visto do Relator:	
Joaquim Madalena S. de Almeida - SD		

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador		
		Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 003/2019

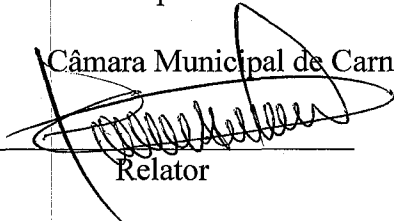
DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre inclusão de evento na Lei nº 456/2001, e dá outras providências.

AUTOR(ES): Daniel Rodrigues Marques

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

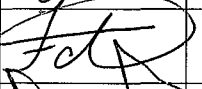
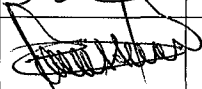
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUIU:** que se trata de projetos legais e constitucionais e quanto ao mérito resolveu aprovar como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 04 de fevereiro 2019


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Ernesto C. L. Neves Vilela -PR			
Vice-Pres.	Fábio Samartino – MDB			
Relator	Joaquim M. S. de Almeida - SD			

Câmara Municipal de Carneirinho, 04 de fevereiro de 2019.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 04 02/2019.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 003/2019

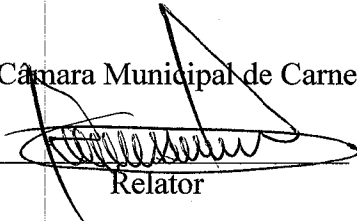
DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre inclusão de evento na Lei nº 456/2001, e dá outras providências.

AUTOR(ES): Daniel Rodrigues Marques

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

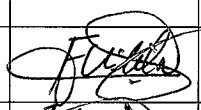
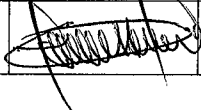
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa .

Câmara Municipal de Carneirinho, 04 de fevereiro de 2019.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

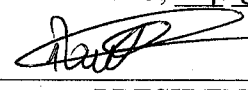
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Ernesto C. L. Neves Vilela -PR			
Vice-Pres.	Fábio Samartino – MDB			
Relator	Joaquim M. S. de Almeida - SD			

Câmara Municipal de Carneirinho, 04 de fevereiro de 2019

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 04/02/2019.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 04/2019

Dispõe sobre inclusão de evento na Lei nº 456/2001, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica incluído no inciso II, artigo 1º da Lei Municipal nº 456, de 18 de dezembro de 2001, o seguinte evento:

Art. 1º ...

II – Datas Variáveis

f) Julho

Dia do Cristão

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 04 de fevereiro de 2019.

Raul Viera Gonzaga
Presidente